



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



**DESPACHO Nº JFES-DES-2023/02315**

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00026, 24/01/23 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

**DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,**

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para o pagamento de despesas de água do exercício de 2023, da Subseção Judiciária de Serra, no valor estimado de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme Solicitação Eletrônica de Contratação nº JFES-SEC-2023/00017 (fls. 02-03).

À fl. 15, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2023/01624) informa a juntada da documentação da Companhia Espiritosantense de Saneamento – CESAN e que a declaração de que a empresa não emprega menor será juntada oportunamente.

Às fls. 17-19, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-PAR-2023/00068) informa que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, desde que haja disponibilidade orçamentária.

À fl. 22, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/01887) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168.312 (JC) e elemento de despesa 339039.44.

À fl. 24, a Divisão Jurídico Administrativa (JFES-DES-2023/02287), diante da disponibilidade orçamentária não identifica óbice ao prosseguimento do feito para fins de contratação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, destacando a necessidade de juntar ao autos a declaração do menor, oportunamente.

Diante do exposto, considerando o despacho JFES-DES-2023/01887 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa, acolho as justificativas apresentadas e **autorizo** a contratação direta do serviço bem como a emissão da respectiva nota de empenho.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o parecer JFES-PAR-2023/00068 e o despacho JFES-DES-2023/02287 da Divisão Jurídico-Administrativa, sobre a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

À Divisão de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Após à DICOM para as demais providências.

Vitória, 01 de fevereiro de 2023.



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 01/02/2023 às 22:34:56.  
Documento Nº: 3662330-4649 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3662330-4649>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202302315A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



- assinado eletronicamente -

**FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 01/02/2023 às 22:34:56.  
Documento Nº: 3662330-4649 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3662330-4649>



JFESDES202302315A